



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 099/2020

DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 087, DE 22 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RELAÇÃO À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII e XXXII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, o dever de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias complementares de prevenção, controle e contenção de riscos face o cenário epidemiológico.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 087/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e as atividades esportivas, conforme os horários constantes no anexo único deste Decreto, devendo ser observado os protocolos de distanciamento social e todos outros emitidos pelos órgãos de saúde sobre higienização e desinfecção, e especialmente o seguinte:

(...)

VIII- O funcionamento das atividades esportivas, estão limitadas aos atletas em atividade, funcionários, sendo proibido o acesso de público assistente, respeitando o intervalo entre uma partida e outra e cumprindo as regras de higienização.

§2º Os protocolos estarão disponíveis para consulta no Portal da Prefeitura de Rondon do Pará, em um campo destinado ao Covid-19, conforme o link a seguir:
<https://coronavirus.rondondopara.pa.gov.br/>



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Ficam prorrogadas as medidas previstas e adotadas por esta municipalidade por intermédio do Decreto nº 087, de 22 de junho de 2020, que “dispõe sobre as medidas complementares em relação à prevenção, monitoramento e contenção da pandemia provocada pelo novo coronavírus e dá outras providência, bem como o Decreto nº 046/2020, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da administração pública pra a prevenção do contágio da doença COVID-19, o enfrentamento no que tange à saúde pública de importância internacional decorrente à Pandemia e dá outras providências”.

Art. 3º - No âmbito do Município de Rondon do Pará, naquilo que for compatível, aplica-se as disposições legais previstas no Decreto Presidencial nº 10.282/2020 e Decreto do Governador do Estado do Pará de nº 800/2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo em razão da situação epidemiológica.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO	
	Abertura	Fechamento
FEIRAS, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS	07h00	19h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	23h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
MARCENARIA, METALÚRGICA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
COMÉRCIO POR ATACADO	08h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08h00	18h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTERICAS	08h00	18h00
ALIMENTAÇÃO- PRODUÇÃO DELIVERY	08h00	23h00
COMÉRCIO VAREJISTA	08h00	17h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUSOS OS PROFISSIONAIS LIBERAIS	08h00	17h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ARTES MARCIAIS E ESTABELECIMENTOS	06:00h	22h00
ATIVIDADES ESPORTIVAS	06:00h	23h00
BARES, RESTAURANTES, PADARIA, LANCHONETES E SIMILARES	06:00h	23h00
ESTÉTICA- SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	08h00	18h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, AUTO PEÇAS, ATIVIDADES ACESSÓRIAS, DE SUPORTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS;	24 HORAS	
SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES		
COMÉRCIO DE GÁS GLP, FARMÁCIAS E DROGARIAS		